DECRETO Nº 1865/2020

De 27 de Maio de 2020

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do município de Quadra/SP e dá outras providências "

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Quadra/SP, com fundamento na Lei Federal n° 11.445/2007, que "Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico".

Art. 2° - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Quadra/SP é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação,

planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Quadra/SP:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1° As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Quadra/SP.

§ 2° O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3° O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4° A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5° Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4. ° - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Quadra/SP será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando o Setor Público:

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município- SABESP-Tatuí- SP.;

f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

b) 01 (um) representante do Comércio Local;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

d) 01 (um) representante da Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra.

e) 01(um) representante da Associação de Produtores Rurais de Quadra.

f) 01 (um) representante do Instituto Visão Futuro (Parque Ecológico de Quadra).

Art. 5.° - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes.

Art. 6.° - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Quadra/SP é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7.° - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Quadra/SP serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8.° - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Quadra/SP, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto

no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n° 7.217/2010.

Art. 9.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Quadra/SP, 27 de Maio de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

PAULO SEIRO TONASHIRO
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.